

**TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 537,05
Contribuição devida = R\$ 161,12

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 537,05

-	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL			ALÍQUOTA	PARCELA A
	(em R\$)			%	ADICIONAR
					(R\$)
1	de	0,01	a 40.278,75	Contr. Mínima	322,23
2	de	40.278,76	a 80.557,50	0,80%	-
3	de	80.557,51	a 805.575,00	0,20%	483,34
4	de	805.575,01	a 80.557.500,00	0,10%	1.288,92
5	de	80.557.500,01	a 429.640.000,00	0,02%	65.734,92
6	de	429.640.000,01	em diante	Contr. Máxima	151.662,92

NOTAS:

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2025 pelo INPC de 3,71%, fixando a contribuição mínima em R\$ 322,23 (trezentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), o que equivale a R\$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais;

2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 40.278,75**, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 322,23**, de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

3. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 429.640.000,01**, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 151.662,92**, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;

4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a **Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 047/2024**;

5. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2025;
- Autônomos: 28.FEV.2025;
- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

